

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.134, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros a terceiros e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 11.740,00 (onze mil setecentos e quarenta reais) a empresa **Hander Vinicius Pereira da Silva Miranda** (nome empresarial) – **Jean Abreu e Edson Júnior** (nome fantasia), inscrita no CNPJ sob o n.º 32.405.217/0001-78, com sede na Rua Goiás, 38, setor Nova Brasília, nesta cidade.

§ 1º O recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, serão destinados exclusivamente para o custeio de parte das despesas provenientes da realização do evento **Carnaval 2019**, que será realizado no período **de 2 a 5 de março de 2019**, na Arena de Rodeios do município, com entrada gratuita a todos os munícipes.

§ 2º A empresa Hander Vinicius Pereira da Silva Miranda (nome empresarial) – Jean Abreu e Edson Júnior (nome fantasia), deverá prestar contas dos recursos repassados, através de relatórios, acompanhados de documentos fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena das sanções legais.

§ 3º Caso a empresa Hander Vinicius Pereira da Silva Miranda (nome empresarial) – Jean Abreu e Edson Júnior (nome fantasia) não comprove em sua integralidade as despesas, deverá promover a restituição do saldo remanescente a este ente público.


§ 4º Será de inteira responsabilidade da empresa Hander Vinicius Pereira da Silva Miranda (nome empresarial) – Jean Abreu e Edson Júnior (nome fantasia) todos os atos inerentes a realização do evento.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei, serão utilizados recursos constantes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de fevereiro de 2019.

  
**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal